

**RESOLUÇÃO DE MESA N° 001/2022,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços, realizadas pela Câmara Municipal de Ibirubá.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA** e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com visitas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000),

RESOLVE

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara Municipal, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste ato para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar

o disposto na IN RFB n.º 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º desta Resolução de Mesa.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 2022.

Ver. Gabriel de Jesus,
Presidente.

Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
1º Vice-Presidente.

Ver^a. Jaqueline Brignoni Winsch,
1^a. Secretária.